



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 507/2019 - DICOP

Validade até: 8/9/2024

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **10704108000119**

Endereço: **AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 5922, AEROLANDIA - 60055172**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-208942/TEC/RENLO Nº SPU: 5827923/2017**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3144/2019-DICOP/GECON, REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE TROCA DE ÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 5922, BAIRRO AEROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. COORDENADAS UTM WGS 84: 553.669 ME / 9.582.921 MS.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;
- 5 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - As ocorrências de vazamento de combustível que causem danos ao meio ambiente deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;

7 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

8 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal;

9 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

10 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

11 - Apresentar à SEMACE, BIENALMENTE, a contar da data de emissão desta licença, e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques; especificação técnica dos tanques; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

12 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

13 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

14 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

15 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

16 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando do pedido de Renovação desta Licença:

1. Comprovantes atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);
2. Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);
3. Comprovantes atualizados da coleta de embalagens plásticas de óleo lubrificante, emitidos por empresa devidamente licenciada;
4. Recibos atualizados de coleta do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado para rerrefino, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os artigos 3º, 12º e 13º;

17 - Realizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da emissão desta Licença, a substituição e/ou manutenção do filtro de óleo diesel e a instalação da bandeja coletora de respingos sob as unidades de filtragem de óleo diesel, interligada à câmara de contenção (sump), conforme ABNT NBR 14722:2011;

18 - Realizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da emissão desta Licença, a instalação da caixa de areia, conforme NBR 14605-2, ao Sistema de Drenagem Oleosa - SDO;

19 - Realizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da emissão desta Licença, a manutenção das canaletas na área de troca de óleo, as quais devem ter caimento para a Caixa Separadora de Água e Óleo, conforme ABNT NBR 14605-2;

20 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

